compartimento que deverá ter servido como arsenal. Ainda no interior do recinto, foram identificados uma cisterna, um silo e um forno.

Exterior ao monumento, nas encostas do monte, são visíveis taludes e um possível torreão que integravam um sistema defensivo mais alargado, bem como um conjunto de estruturas arruinadas que poderão estar associadas à antiga povoação do Germanelo, incluindo uma capela.

Os investigadores consideram que, dada a presença de materiais arqueológicos mais antigos, a zona onde se implantou o castelo teria já sido ocupada em épocas anteriores.

A classificação do Sítio Arqueológico do Castelo do Germanelo reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao interesse do bem como testemunho notável de vivências ou factos históricos, à sua conceção arquitetónica e paisagística, à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva, e à sua importância do ponto de vista da investigação histórica e científica.

A zona especial de proteção do sítio agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no art.º 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Penela.

Nos termos do disposto no artigo 15.°, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.° 2 do artigo 28.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

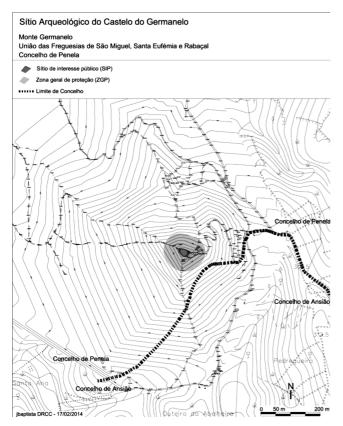
Artigo único

Classificação

É classificado como sítio de interesse público o Sítio Arqueológico do Castelo do Germanelo, no Monte Germanelo, União das Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal, concelho de Penela, distrito de Coimbra, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

4 de março de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, Jorge Barreto Xavier.

ANEXO



Portaria n.º 203/2014

A região de Aveiro destaca-se pelo conjunto de imóveis Arte Nova do início do século XX, constituindo a denominada Vila Africana um dos seus mais significativos exemplos, e um autêntico repositório das

características ecléticas que este estilo assumiu em Ílhavo. Erguida entre 1907 e 1908, com projeto do pintor e decorador aveirense José de Pinho, destaca-se pela sua arquitetura de caráter erudito, cujo traçado equilibrado suporta uma diversidade de jogos volumétricos, pela exuberância decorativa da fachada principal e pelo notável conjunto de cantarias trabalhadas que exibe, a par dos emblemáticos azulejos policromos de temática variada.

Da propriedade fazem ainda parte o jardim e o muro envolvente, cujas cantarias e grades Arte Nova conferem grande unidade ao conjunto arquitetónico.

À classificação da Vila Africana, incluindo os jardins e o muro envolvente, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística, e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.
Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Ílhavo.

Assim:

Nos termos do disposto no artigo 15.°, no n.° 1 do artigo 18.° e no n.° 2 do artigo 28.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das compe-tências conferidas pelo n.° 11 do artigo 10.° do Decreto-Lei n.° 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Vila Africana, incluindo os jardins e o muro envolvente, na Rua Vasco da Gama, 105, Ílhavo, freguesia de Ílhavo (São Salvador), concelho de Ílhavo, distrito de Aveiro, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

4 de março de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, Jorge Barreto Xavier.

ANEXO

Vila Africana, incluindo os jardins e o muro envolvente Monumento de interesse público (MIP) Zona geral de proteção (ZGP)

207671221 207671392